

FICHA DE ANÁLISE PROCESSUAL N. 7

Junho/2026

1º Instância

Tema e processo:

Novo auxílio emergencial (PNAB)

Tutela de Urgência n. 5063550-95.2025.8.13.0024

Juiz(a) ou Relator(a):

Juiz Murilo Silvio de Abreu

Movimentação n. 01

No dia 03/06/2026, a Assessoria Técnica Independente (ATI), Instituto Guaicuy, manifestou nos autos requerendo a concessão de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas de Plano de Trabalho do Novo Auxílio Emergencial e sua habilitação nos autos na qualidade de terceiro interessado.

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

No dia 03 de junho de 2026, o Instituto Guaicuy, atuando como Assessoria Técnica Independente das Regiões 4 e 5 da Bacia do Paraopeba, protocolou uma petição de dilação de prazo nos autos da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024.

A necessidade de adiamento foi justificada pelo recebimento de novos dados enviados pela Fundação Getulio Vargas (FGV) em 31 de maio de 2026, os quais detalham as medidas de reparação em curso e o objeto da demanda. O Instituto alegou que o acesso a essas informações é indispensável para dimensionar corretamente o escopo, a equipe, o cronograma e o orçamento das atividades, justificando um prazo adicional para que esses elementos sejam analisados e incorporados de forma a garantir a precisão técnica e a eficiência dos planos.

Por fim, argumentando que o pedido não é protelatório e que a vinda dos dados configura um fato superveniente, o Instituto Guaicuy requereu a concessão de mais 10 dias úteis de prazo, contados a partir do termo final em curso. Além disso, solicitou sua habilitação formal no processo como terceiro interessado e que as futuras intimações sejam direcionadas especificamente aos advogados signatários, Gustavo Aguiar Simim e Bruno Luiz P. Tanzillo.

Próximos passos processuais

O pedido será enviado à apreciação do juiz.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-06-03-Pedido-de-dilacao-de-prazo-para-apresentacao-do-Plano-de-Trabalho-do-NAE-IG-1.pdf>

Movimentação n. 02

No dia 06/06/2026, a Fundação Getulio Vargas (FGV) apresentou proposta de prestação de serviços para Operacionalização do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Trata-se de uma Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, nos autos da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024. Conforme detalhado na proposta, o objetivo central da manifestação da FGV é oferecer suporte técnico para a operacionalização do pagamento do Novo Auxílio Emergencial (NAE). Essa medida visa dar continuidade às ações de transferência de renda na região, uma vez que a estrutura anterior do Programa de Transferência de Renda (PTR) da Bacia do Paraopeba tem encerramento de desmobilização previsto para o dia 3 de julho de 2026.

A proposta prevê o gerenciamento e o pagamento mensal de cerca de 160 mil pessoas que já constam como beneficiárias cadastradas, movimentando um montante mensal que supera os 130 milhões de reais. O

escopo dos trabalhos está estruturado em dois módulos principais: o primeiro abrange o atendimento à população, contemplando a criação de um portal digital unificado para o NAE, o suporte via e-mail e ouvidoria, a ampliação do serviço de call center e a realização de atendimentos presenciais mensais em 26 municípios da Bacia do Paraopeba. O segundo módulo compreende a gestão dos pagamentos propriamente dita, englobando a atualização de dados bancários, a geração e aprovação das listagens de beneficiários, o processamento dos repasses bancários e o envio de avisos por SMS aos cidadãos contemplados.

Para a execução dessas atividades, a FGV estipulou um prazo de execução de 12 meses, com início programado para 1º de julho de 2026, e se comprometeu a emitir relatórios mensais de progresso para o acompanhamento do Juízo. O valor total dos serviços foi orçado em 17.583.418,68 reais, a ser pago em 12 parcelas mensais de 1.465.284,89 reais mediante desconto direto na conta do próprio NAE. A instituição defendeu a razoabilidade do preço sob o argumento de que o custo administrativo representa cerca de 1% do valor total pago aos atingidos e que a base de cálculo manteve os valores praticados no PTR, acrescidos exclusivamente da correção monetária de 8,31% do IPCA do período entre setembro de 2024 e abril de 2025. Por fim, a proposta traz cláusulas rigorosas de confidencialidade, conformidade com legislações anticorrupção nacionais e internacionais, e define as responsabilidades de cada parte frente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), indicando o Gerente Executivo André de Souza Coelho Gonçalves de Andrade como o coordenador-geral do projeto.

Próximos passos processuais

Escuta das partes e do Ministério Público sobre a proposta da FGV para decidir se aprova os valores e autoriza o início dos serviços de operacionalização do Novo Auxílio Emergencial.

Link da matéria

[FGV apresenta proposta para administrar o Novo Auxílio Emergencial - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 03

Em 01/06/2026, a Vale reiterou o seu pedido de

exigência de caução.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 1º de junho de 2026, a mineradora Vale S.A. apresentou uma petição insistindo na necessidade da Justiça exigir uma garantia financeira, uma caução, para liberar as verbas do Novo Auxílio Emergencial (NAE). A Vale argumentou que os depósitos mensais já somam o montante de 922 milhões de reais, devendo passar de 1 bilhão com a parcela de julho, e que o repasse automático desse dinheiro à população impede qualquer chance de recuperação dos valores se a decisão provisória for modificada no futuro.

Por fim, a mineradora questiona em sua petição que, como o Município de Brumadinho entrou na ação para apoiar as associações, tornou-se frágil o argumento de que os autores não têm dinheiro para pagar essa garantia, sustentando que a prefeitura tem plena capacidade financeira para arcar com os custos do processo.

Próximos passos processuais

Aguarda a apreciação da petição da Vale pelo juiz.

Link da matéria

[Vale quer que Brumadinho e associações paguem caução para continuação do Auxílio Emergencial - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 04

Em 08/06/2026, decisão deferiu o pedido de dilação de prazo formulado pelo Instituto Guaicuy e postergou a análise do seu pedido de habilitação.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 8 de junho de 2026, o Juiz Murilo Sílvio de Abreu, proferiu uma decisão que defere o pedido de dilação do prazo para apresentação do Plano de Trabalho do NAE, além disso, o magistrado concedeu um prazo de 5 dias para os autores e o Município de Brumadinho se manifestarem sobre os novos argumentos da Vale S/A, que quer exigir um caução para cumprir a liminar.

O juiz se manifestou positivamente sobre o adiamento do prazo para o Instituto Guaicuy entregar o seu Plano de Trabalho e deixou para avaliar mais adiante a entrada oficial do Instituto Guaicuy como parte ou assistente.

Próximos passos processuais

O Instituto Guaicuy apresentará sua proposta de Plano de Trabalho. Além disso, a autora e o Município de Brumadinho poderão se manifestar sobre a petição da Vale, que apresenta novos argumentos para justificar a exigência de prestação de caução.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-06-08-Decisao-Defere-o-pedido-de-dilacao-do-prazo-para-apresentacao-do-Plano-de-Trabalho-do-NAE-3.pdf>

Movimentação n. 05

No dia 18/06/2026, a Vale apresentou impugnação sobre a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 18 de junho de 2026, a Vale S.A. formalizou sua impugnação à proposta de trabalho da Fundação Getulio Vargas (FGV). A fundação pleiteia o montante global de R\$ 17.583.418,68 para operacionalizar o chamado "Novo Auxílio Emergencial" pelo período de 12 meses.

A mineradora argumenta que a aprovação dessa proposta é inviável sem que antes sejam resolvidas controvérsias jurídicas fundamentais. A principal tese da Vale é de que o novo auxílio possui idêntica natureza jurídica, parâmetros e base de beneficiários que o Programa de Transferência de Renda (PTR). Dessa forma, a imposição de novas parcelas por meio de tutelas provisórias e precárias violaria a coisa julgada e a segurança jurídica. A Vale destaca a magnitude dos valores ao apontar que, em apenas sete meses, já desembolsou R\$ 1.055.633.282,00, o que equivale a 24% de todo o orçamento do PTR pactuado no acordo histórico.

Além do mérito jurídico, a impugnação ataca a falta de razoabilidade econômica e de transparência na proposta da FGV. Segundo a Vale, a fundação limitou-se a apresentar o preço final e parcelas mensais de cerca de R\$ 1,46 milhão baseadas no IPCA, sem fornecer planilhas, memória de cálculo analítica ou detalhamento de despesas com pessoal, tecnologia e logística. A empresa salienta que a cobrança carece de

justificativa, uma vez que a própria FGV admitiu que aproveitará a base cadastral e a estrutura tecnológica já desenvolvidas para o PTR, sem previsão de entrada de novos beneficiários ou necessidade de fases de implantação e desmobilização. Adicionalmente, aponta-se que relatórios anteriores da própria fundação indicavam um saldo remanescente de mais de R\$ 80 milhões na conta do PTR em abril de 2026, evidenciando uma confusão de fluxos financeiros e a ausência de uma prestação de contas definitiva.

Por fim, a Vale requer que a manifestação seja recebida como impugnação e que qualquer deliberação ou pagamento à FGV seja imediatamente suspenso. Exige que a fundação apresente a discriminação individualizada de todos os custos, além de dados operacionais históricos e projetados que justifiquem a estrutura pretendida. A companhia solicita também que a FGV preste informações atualizadas sobre as receitas e saldos de cada fonte e que o Juízo aprecie os pedidos anteriores da Vale referentes à fixação de caução e à limitação dos depósitos judiciais, dado que os montantes já pagos superam o que fora originalmente indicado como necessário.

Próximos passos processuais

Poderá ser aberta vista à FGV e às partes para se manifestarem sobre a petição da Vale. Após, o juiz apreciará o pedido.

Link da matéria

[Vale apresenta impugnação de plano da FGV para Novo Auxílio - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 06

No dia 18/06/2026, as Associações apresentaram manifestação sobre a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 18 de junho de 2026, as associações autoras: Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA), Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite (ASCOTÉLITE) e Instituto Esperança Maria (IEM), formalizaram sua manifestação

em relação a proposta de operacionalização do NAE. Ao contrário do posicionamento da mineradora, as entidades manifestaram concordância integral com a manutenção da FGV como entidade gestora dos pagamentos do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

As entidades defendem que a FGV deve continuar no projeto por já possuir o cadastro e o histórico de mais de 160.000 atingidos, além da estrutura logística necessária. Mudar de gestora agora traria burocracia, atrasos e o risco de interromper os repasses, o que prejudicaria o sustento básico de milhares de famílias que dependem do auxílio conforme as diretrizes da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

Além disso, as associações rejeitam o pedido da Vale para que seja exigida uma caução financeira. Elas explicam que o auxílio tem natureza alimentar (não podendo ser devolvido) e que, por serem entidades sem fins lucrativos e hipossuficientes, não possuem patrimônio para garantir depósitos bilionários. Exigir essa garantia bloquearia o acesso dos atingidos à justiça e anularia os efeitos da urgência já concedida.

Ao final, pedem a aprovação imediata do plano de trabalho da FGV e o indeferimento definitivo do pedido de caução feito pela mineradora.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre a proposta apresentada pela FGV para operacionalização do NAE e o pedido de exigência de caução formulado pela Vale.

Link da matéria

[Vale apresenta impugnação de plano da FGV para Novo Auxílio - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 07

No dia 19/06/2026, a Assessoria Técnica Independente (ATI), Instituto Guaicuy, apresentou os Planos de Trabalho do Novo Auxílio Emergencial para as Regiões 4 e 5.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

A manifestação judicial protocolada em 19 de junho de 2026 detalha os Planos de Trabalho da Assessoria Técnica Independente (ATI) para as Regiões 4 e 5 da Bacia do Paraopeba. O documento está inserido no

âmbito da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, que tramita no Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, tendo como autores associações de atingidos e como ré a empresa Vale S/A. A demanda foi ajuizada em março de 2025 após as comunidades apontarem a insuficiência das medidas reparatórias vigentes e a iminência do término do Programa de Transferência de Renda (PTR), o que resultou em uma decisão liminar determinando o pagamento do Novo Auxílio Emergencial (NAE). Posteriormente, em março de 2026, o juízo reconheceu o direito das pessoas atingidas ao assessoramento técnico especializado e determinou a intimação das ATIs para a apresentação de propostas de trabalho específicas voltadas ao acompanhamento do NAE.

A atuação detalhada nos planos foca na chamada "Fase Inicial", estruturada para um período de 12 meses, tendo como referência o horizonte temporal de junho de 2027 estabelecido judicialmente para a operacionalização dos pagamentos pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Como a entidade gestora não estará presente de forma sistemática nos territórios, o Instituto Guaicuy planejou nove eixos de atividades finalísticas e de gestão para garantir a participação informada e o controle social das comunidades. Entre as ações previstas estão o acompanhamento processual do caso, o apoio técnico individualizado para resolver problemas de bloqueios ou não pagamentos, o monitoramento presencial dos atendimentos itinerantes da FGV, o assessoramento com notas técnicas, o apoio logístico a espaços participativos de comissões locais, a difusão de materiais de comunicação acessíveis e o diagnóstico territorial das demandas.

O público-alvo e a abrangência territorial diferem entre as duas regiões sob responsabilidade do Instituto. A Região 4 abrange os municípios de Curvelo e Pompéu, caracterizados por áreas rurais voltadas à agricultura, pecuária e pesca, englobando 22 comunidades que se organizam em 10 comissões locais e uma Instância Regional. O universo potencial na Região 4 envolve 4.935 beneficiários diretos e 3.332 pessoas que tiveram seus pedidos de auxílio indeferidos. Por sua vez, a Região 5 apresenta uma escala significativamente

maior, abrangendo oito municípios no entorno da represa de Três Marias — Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Abaeté, Biquinhas, Morada Nova de Minas, Paineiras e Martinho Campos. Marcada por comunidades tradicionais e forte dependência econômica da pesca e do turismo, a Região 5 abarca 92 comunidades mapeadas em 28 comissões, concentrando um público expressivo de 25.491 beneficiários diretos e 8.250 pessoas com pedidos indeferidos.

Para viabilizar a estrutura e as equipes multidisciplinares necessárias, o Instituto Guaicuy apresentou as projeções financeiras e requereu a homologação dos planos com a intimação imediata da Vale S/A para depósito da parcela inicial. O orçamento total estimado para a Região 4 é de R\$ 5.054.251,00, sendo R\$ 3.627.926,00 destinados a recursos humanos e R\$ 1.340.846,00 para despesas gerais. Já a Região 5 demanda um orçamento global de R\$ 7.581.377,00, divididos em R\$ 5.441.889,00 para recursos humanos e R\$ 2.011.269,00 para despesas gerais. Em ambas as planilhas orçamentárias, os custos mais expressivos de despesas de campo concentram-se na rubrica de transporte, justificados pelas grandes distâncias territoriais e pela precariedade das estradas de terra na região. O repasse solicitado para o primeiro mês de execução fixa o valor de R\$ 2.702.648,93 para a Região 4 e R\$ 4.053.973,39 para a Região 5, totalizando o pedido de alvará judicial de R\$ 6.756.622,32.

Por fim, o plano estabelece diretrizes rígidas de monitoramento e prestação de contas, prevendo o envio de Relatórios Trimestrais finalísticos e financeiros em até 60 dias após o encerramento de cada período, com exceção do último documento, que deve ser protocolado no mês final de execução. A transparência institucional prevê também que os saldos remanescentes da rubrica de Custos Indiretos sejam depositados em um Fundo de Reserva próprio da ATI por até 5 anos após o término do projeto para cobrir eventuais contingências trabalhistas ou contratuais. Caso restem valores após esse prazo quinquenal, os recursos deverão ser integralmente restituídos às contas judiciais vinculadas ao processo de reparação.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre o Plano de Trabalho apresentado.

Link da matéria

[Guaicuy apresenta Planos de Trabalho para acompanhar o Novo Auxílio Emergencial nas Regiões 4 e 5](#)

Movimentação n. 08

No dia 23/06/2026, foi proferido um despacho determinando a intimação da Fundação Getulio Vargas (FGV).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 23 de junho de 2026, o Juiz de Direito Murilo Sílvio de Abreu proferiu um despacho no âmbito da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, que tramita no Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. A ação, movida por associações de atingidos contra a empresa Vale S/A, trata de reparações decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho, com foco na implementação e acompanhamento do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

Nesta decisão específica, o magistrado determina a intimação da Fundação Getulio Vargas (FGV) para que se manifeste, no prazo legal de 5 dias, sobre a forma de composição do preço apresentado em sua proposta de Plano de Trabalho para a operacionalização do benefício. Essa determinação judicial foi motivada diretamente por questionamentos e alegações prévias apresentados pela ré, Vale S/A, demandando esclarecimentos formais sobre os custos e a estrutura financeira apresentados pela fundação gestora.

Próximos passos processuais

Aguarda a manifestação da FGV.

Link da matéria

[Vale apresenta impugnação de plano da FGV para Novo Auxílio - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 09

No dia 26/06/2026, o Município de Brumadinho manifestou no processo sobre o requerimento anterior

da Vale.

Em petição anterior, a Vale novamente requereu a exigência de caução (contracautela) como condição para o pagamento do auxílio emergencial às populações atingidas. Desta vez, estendeu o pedido também ao Município de Brumadinho, sob o argumento de que, após sua admissão como assistente litisconsorcial da parte autora, teria condições de suportar a medida. Em resposta, o Município manifestou nos autos, sustentando que o pedido da Vale "beira ao absurdo" e deve ser rejeitado.

O Município argumentou que a exigência de caução é incompatível com o regime jurídico da Ação Civil Pública e com todo o microsistema da tutela coletiva, cuja finalidade é justamente eliminar as barreiras econômicas e processuais que dificultam o acesso à Justiça por grupos vulneráveis. Sustentou que essa exigência transferiria às associações e ao próprio Município (que atuam como substitutos processuais de milhares de pessoas atingidas) um ônus financeiro incompatível com sua função institucional e com a hipossuficiência das comunidades representadas. Além disso, destacou que a PNAB (Lei nº 14.755/2023) atribuiu natureza alimentar ao auxílio emergencial, de modo que sua implementação não poderia ser condicionada a exigências que dificultem sua efetivação. Reforçou que a exigência de caução inverteria a lógica da responsabilidade civil ambiental, impondo às vítimas o dever de prestar garantia em favor da própria empresa responsável pelo desastre.

O Município sustentou, ainda, que a caução é juridicamente inadmissível porque o art. 300, §1º, do Código de Processo Civil (CPC) pressupõe identidade entre quem se beneficia da tutela e quem prestaria a garantia, situação que não existe no caso. Afirmou que o Município e as associações atuam apenas como substitutos processuais e não recebem, administram ou retêm os valores do auxílio, que são operacionalizados pela FGV e pagos diretamente às pessoas atingidas. Assim, exigir caução de quem não recebe qualquer proveito econômico significa impor garantia a quem é estranho ao benefício. Acrescentou, ainda, que inexistente o próprio objeto da contracautela, pois, ainda que a

Resumo do conteúdo (principais pontos)

tutela viesse a ser revertida, não seria possível recuperar valores de natureza alimentar já consumidos por milhares de famílias em sua subsistência. Desse modo, o que a Vale qualifica como "dano irreversível" corresponde, na realidade, à própria realização do direito ao mínimo existencial.

O Município também afirmou que os requisitos do art. 300, §1º, do CPC não estão presentes. O alegado risco patrimonial da Vale seria exclusivamente econômico, absorvível diante de sua elevada capacidade financeira, enquanto o dano suportado pelas famílias atingidas possui natureza existencial, afetando diretamente a dignidade, a saúde, a alimentação e as condições mínimas de sobrevivência. Assim, a imposição de caução representaria risco muito mais grave às populações atingidas do que à Vale.

Em relação à tentativa da Vale de estender a exigência de caução ao Município, este afirmou não ser beneficiário do auxílio. Sua capacidade financeira é juridicamente irrelevante, pois não recebe qualquer parcela dos valores que, eventualmente, poderiam ser restituídos. Além disso, ainda que se admitisse a possibilidade de caução, o Município não poderia oferecer bens ou recursos públicos como garantia em favor de um particular, diante do regime jurídico próprio que os bens e as rendas públicas se submetem. Destacou, por fim, que ingressou no processo para fortalecer a proteção às vítimas e que admitir a exigência de caução justamente em razão dessa intervenção significaria transformar um instrumento de proteção em mecanismo de obstrução do acesso à Justiça.

O Município reforçou, ainda, que os danos decorrentes do rompimento da barragem permanecem produzindo efeitos até os dias atuais. Citou os estudos do Projeto Brumadinho-UFMG, que demonstraram a persistência dos impactos ambientais, econômicos, sociais e na saúde pública, que comprometem a sustentabilidade e o desenvolvimento local. Sustentou que os encargos suportados pelo Município em razão desses danos são desproporcionais quando comparados ao lucro bilionário da Vale.

Quanto ao argumento da Vale de que a caução seria necessária para compensar eventuais prejuízos decorrentes da precariedade da tutela de urgência, o Município ressaltou que a decisão que determinou o pagamento do auxílio já foi confirmada por unanimidade pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Destacou, ainda, que diversos órgãos e instituições também se manifestaram pela manutenção da tutela, no âmbito da ADPF nº 1314, reconhecendo a continuidade dos danos e a necessidade de preservação do auxílio emergencial. Assim, para o Município, o risco de reversão da medida é remoto.

Ao final, o Município requereu o indeferimento integral do pedido formulado pela Vale, com a manutenção da obrigação de realizar os depósitos mensais dos valores destinados ao auxílio emergencial.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre o pedido de caução formulado pela Vale.

Link da matéria

[Brumadinho contesta pedido de caução da Vale e pede audiência de conciliação sobre Novo Auxílio - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 10

No dia 26/06/2026, o Município de Brumadinho manifestou no processo propondo uma audiência de conciliação.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

O Município de Brumadinho apresentou manifestação sobre a proposta de operacionalização do Novo Auxílio Emergencial elaborada pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Inicialmente, sustentou que a presente ação possui natureza de processo estrutural, em razão da complexidade da demanda, que envolve a implementação de uma política pública de transferência de renda destinada a beneficiar milhares de pessoas atingidas. Por essa razão, defendeu que a condução do processo deve ocorrer de forma cooperativa, com diálogo entre o Judiciário, as partes e os órgãos técnicos envolvidos.

Destacou, ainda, a complexidade da proposta apresentada pela FGV, que inclui o atendimento aos beneficiários, a operacionalização dos pagamentos e a elaboração de relatórios periódicos para acompanhar a execução do programa.

Diante disso, com fundamento no princípio da cooperação processual, requereu a designação de audiência de conciliação e cooperação antes de uma decisão final, com a participação de todos os sujeitos processuais e, se possível, de representantes técnicos da FGV, a fim de que sejam debatidos os aspectos operacionais da proposta apresentada, promovendo-se o diálogo institucional necessário à construção de soluções consensuais, eficientes e adequadas à complexidade do caso.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre o pedido de designação de audiência de conciliação e cooperação formulado pelo Município.

Link da matéria

[Brumadinho contesta pedido de caução da Vale e pede audiência de conciliação sobre Novo Auxílio - Instituto Guaicuy](#)

Movimentação n. 11

No dia 29/06/2026, a Fundação Getulio Vargas (FGV) se manifestou no processo.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

A FGV se manifestou no processo, em resposta à impugnação apresentada pela Vale em relação à proposta de preço para a operacionalização do NAE.

Inicialmente, a FGV afirmou que a proposta apresentada decorre de solicitação do Juízo e da continuidade do Novo Auxílio Emergencial (NAE), conforme entendimento do Tribunal, destacando que, desde novembro de 2025, vem efetuando, a título não oneroso, o pagamento das parcelas do benefício. Sustentou que o valor proposto, de R\$ 1.352.838,32 mensais, acrescido apenas da atualização pelo IPCA, corresponde ao mesmo preço praticado durante a fase de desmobilização do Programa de Transferência de Renda (PTR), embora atualmente execute um conjunto mais amplo de atividades, o que demonstraria a

razoabilidade, proporcionalidade e economicidade da proposta. Afirmou, ainda, que a proposta trata de preço, e não de custo, assim não haveria fundamento para exigir a comprovação analítica dos custos operacionais. Acrescentou que o preço praticado durante a fase de desmobilização já representava redução em relação ao originalmente fixado para o PTR e que a utilização da mesma estrutura tecnológica e operacional reforça a razoabilidade da proposta. Esclareceu, ainda, que, como fundação, não distribui lucros, destinando eventual *superávit* às suas atividades estatutárias. Por fim, reiterou que não mantém relação direta com a Vale e que presta contas às Instituições de Justiça (IJs) e ao Juízo, inexistindo dever legal ou contratual de prestar contas à mineradora.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre a proposta apresentada pela FGV.

Link da matéria

[FGV rebate Vale sobre custos para gestão do Novo Auxílio - Instituto Guaicury](#)

Movimentação n. 12

No dia 30/06/2026, a Fundação Getulio Vargas (FGV) juntou no processo o 2º Relatório de Pagamento do Novo Auxílio Emergencial (NAE).

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No relatório, a FGV informa a gestão de recursos, os pagamentos efetuados (quarta, quinta e sexta parcelas) e os atendimentos realizados entre março e maio de 2026.

1. Gestão de Recursos e Pagamentos: A FGV detalha a gestão contábil e as movimentações financeiras de cada uma das parcelas do NAE, bem como os pagamentos realizados.

- Quarta Parcela - Março de 2026: Foram pagos R\$ 133.731.241,63 para 162.103 beneficiários. Registraram-se R\$ 532.101,95 em pagamentos não realizados, envolvendo 244 beneficiários, e R\$ 115.093,97 em pagamentos rejeitados, correspondentes a 1.390 ocorrências. Também foram contabilizados estornos no valor de R\$ 1.497.829,67, associados a 656

beneficiários.

- Quinta Parcela - Abril de 2026: O montante pago foi de R\$ 131.102.561,26 para 162.146 beneficiários. Registraram-se R\$ 834.634,77 em pagamentos não realizados, envolvendo 243 beneficiários, e R\$ 641.925,31 em pagamentos rejeitados, correspondentes a 390 ocorrências. Também foram contabilizados estornos no valor de R\$ 2.715.653,17, associados a 785 beneficiários.
- Sexta Parcela - Maio de 2026: Foram destinados R\$ 131.839.736,99 para 162.061 beneficiários. Registraram-se R\$ 2.829.550,39 em pagamentos não realizados, envolvendo 332 beneficiários, e R\$ 776.282,69 em pagamentos rejeitados, correspondentes a 196 ocorrências. Também foram contabilizados estornos no valor de R\$ 797.346,54, associados a 747 beneficiários.

Os recursos do NAE são geridos no Fundo Exclusivo FI FGV, que apresentou rentabilidade de 1,1454%, 1,0729% e 0,9853% nos meses de março, abril e maio de 2026, respectivamente.

2. Atendimento aos Beneficiários:

Nos meses de março a maio de 2026, foram recebidas 234 ligações sobre problemas de pagamento do NAE, com maior volume em março (158 ligações). No mesmo período, foram recebidos 5.589 e-mails sobre o pagamento, das quais 4.207 foram respondidas. A diferença decorre de e-mails repetidos, e-mails de agradecimento e casos que permaneciam em tratativa.

Próximos passos processuais

As partes poderão se manifestar sobre o Relatório apresentado e a FGV deve continuar apresentando Relatórios do NAE ao Juízo.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/07/2026-06-30-2o-Relatorio-de-Pagamento-do-Novo-Auxilio.pdf>

Tema e processo:**Projeto Brumadinho - UFMG (Chamadas Aglutinadas)**

Ação Civil Pública n. 5071521-44.2019.8.13.0024

Juiz(a) ou Relator(a):**Juiz Murilo Silvio de Abreu****Movimentação n. 01**

Em 03/06/2026, a Vale manifestou nos autos informando a realização de depósito judicial e solicitando esclarecimentos sobre a gestão financeira das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs).

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

No dia 3 de junho de 2026, a Vale S.A. comunicou a realização de um depósito judicial no valor de R\$ 2.176.112,28. Esse montante cumpre uma determinação para o custeio das atividades das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que atuarão nas Regiões 01 e 02 do território atingido pelo rompimento da barragem de Brumadinho, estando vinculado ao Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI).

Apesar de efetuar o pagamento, a mineradora apresentou severos questionamentos sobre a falta de governança e transparência na liberação de recursos para as ATIs pelas Instituições de Justiça (IJs). A Vale aponta que o Termo de Compromisso exige pareceres prévios da auditoria contábil-financeira (Ernst & Young) comprovando o gasto de ao menos 70% do aporte anterior para que novas verbas sejam liberadas. Contudo, a empresa alega que essa regra vem sendo descumprida, com repasses bilionários autorizados sob a justificativa de urgência, restando as análises técnicas da auditoria sempre para um momento posterior e acompanhadas de ressalvas que nunca são sanadas. A companhia destaca que já foram despendidos mais de R\$ 470 milhões com as ATIs ao longo de sete anos sem a devida rastreabilidade.

Além disso, é apontado o descontrole em relação aos tetos financeiros do AJRI. A Vale afirma que o teto de R\$ 150 milhões destinado ao custeio das antigas assessorias já foi integralmente depositado, mas não há clareza se ele já esgotou ou se os contratos das novas ATIs exigirão novos aportes que impactem o teto macro de R\$ 700 milhões da cláusula do acordo. O documento cita textualmente a gravidade da falta de prestação de

contas da assessoria AEDAS, que já deixou o projeto e inclusive foi intimada a devolver valores, sem que se conheça o saldo remanescente real de seu caixa.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz apreciando os pedidos feitos pela Vale na petição.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-06-03-Deposito-para-custeio-das-atividades-do-Acordo-realizadas-pelas-ATIs-da-R1-e-R2-1.pdf>

Movimentação n. 02

Em 25/06/2026, a Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG se manifestou no processo.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

As Instituições de Justiça (Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, Ministério Público de Minas Gerais – MPMG e Ministério Público Federal – MPF) peticionaram nos autos requerendo que a Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG disponibilizasse integralmente todos os produtos finais, relatórios completos, planos amostrais, protocolos metodológicos, metadados (incluindo dicionários de dados), cadeias de custódia, bases de dados brutas e processadas e scripts/códigos relativos às Chamadas periciais 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17–19, 18–21, 20, 22, 23, 25, 26, 37, 38 e 53, para avaliação quanto à sua integração às Fases I e II do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE).

Intimada a se manifestar, a Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG informou que todos os subprojetos contratados tiveram seus relatórios finais entregues ao juízo entre 09/11/2021 (Subprojeto 2) e 05/12/2023 (Subprojeto 53), tendo o relatório final da Plataforma sido protocolado em 21/06/2024. Esclareceu, ainda, que os dados que serviram de suporte aos relatórios finais foram disponibilizados na Plataforma Brumadinho-UFMG, que funciona como repositório eletrônico do projeto. Contudo, informou que esses dados permanecem sob sigilo na Plataforma, uma vez que ainda não há ordem judicial específica autorizando sua divulgação.

Próximos passos processuais

Aguarda a decisão do juiz sobre o pedido das IJs de disponibilização integral dos dados produzidos pelo Projeto Brumadinho-UFMG, após a manifestação apresentada pela Coordenação do Projeto.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-06-25-Coordenacao-do-Projeto-Brumadinho-UFMG-Manifestacao-sobre-pedido-de-dados.pdf>

Tema e processo:

Acordo de Reparação

Ação Civil Pública n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Juiz(a) ou Relator(a):

Juiz Murilo Silvío de Abreu

Movimentação

Em 02/06/2026, foi protocolada uma petição conjunta entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público Federal (MPF) e a Vale.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

Em manifestação apresentada dia 2 de junho de 2026, a Vale S.A. e as Instituições de Justiça Compromitentes (Estado de Minas Gerais, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Ministério Público Federal) apresentaram uma petição conjunta para aditar um contrato de auditoria. O documento formaliza a entrega do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria do Programa de Transferência de Renda (definido como Escopo B), assinado originalmente com a Ernst & Young (EY) em novembro de 2025.

O aditivo traz apenas uma correção redacional sobre as regras de reajuste de preço da auditoria, sem mudar o objetivo do serviço ou gerar novos custos para a Vale. Ficou definido que o reajuste anual será limitado ao teto dos recursos já destinados ao programa. Caso o valor ultrapasse esse limite, as partes deverão renegociar o contrato de boa-fé, mas sem que isso resulte em nova

obrigação financeira direta para a mineradora ou para as instituições públicas.

A nova regra também prevê que, se for necessário rescindir o contrato por falta de acordo no reajuste, todos os relatórios, documentos e bancos de dados produzidos pela EY até ali continuarão pertencendo às Instituições de Justiça. A auditora terá o prazo de 10 dias úteis para entregar todo o material de forma organizada e em meio digital, permitindo que o trabalho seja continuado por outra empresa.

Ao final, as partes reforçam que o aditivo mantém as bases originais do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) e pedem a homologação imediata do juízo. Para que a decisão tenha efeitos rápidos, todos os envolvidos renunciaram expressamente ao prazo de recurso.

Próximos passos processuais

Aguarda a homologação judicial do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria (Serviço B) e do seu Primeiro Aditivo.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-06-02-Peticao-Conjunta-e-lo-Aditivo-ao-Contrato-de-Auditoria-Financeira---PTR-Anexo-I.2-AJRI-1.pdf>

2º Instância

Tema e processo:

Novo auxílio emergencial (PNAB) - Saneamento, Ônus da Prova e ATI

Agravo de Instrumento n. 1.0000.25.106323-6/012

Juiz(a) ou Relator(a):

Des. André Leite Praça

Movimentação

Em 26/05/2026, foi juntado parecer do Ministério Público de Minas Gerais, manifestando pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) emitiu um parecer em 26 de maio de 2026, se manifestando pela manutenção integral da decisão que determinou a inversão do ônus da prova e ordenou que as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) apresentem um plano de trabalho complementar para o caso.

O Ministério Público defendeu que a inversão do ônus da prova é legítima e necessária devido à enorme assimetria informacional e técnica entre a mineradora e as associações de atingidos. O parecer destaca que, sob a ótica da responsabilidade por risco integral e dos princípios da precaução e do *in dubio pro natura*, cabe ao poluidor comprovar a higidez ambiental e o efetivo estágio de reparação das áreas e vidas afetadas. O órgão rebate o argumento da Vale de que as auditorias independentes existentes (como EY e FGV) eliminariam essa vulnerabilidade, ressaltando que tais auditorias operam majoritariamente com dados fornecidos pela própria empresa. Além disso, o MPMG esclarece que exigir a apresentação de dados técnicos que a Vale já possui por dever legal não configura imposição de "prova negativa".

A manifestação também rejeita a alegação da Vale de que a atuação das ATIs geraria duplicidade de custos ou sobreposição de atividades no processo reparatório. O MPMG reforça que contar com assessoria técnica é um direito garantido por legislações federal e estadual, cuja função é traduzir termos complexos e assegurar a participação informada das comunidades, não se confundindo com perícia judicial ou auditoria externa.

O parecer pontua que a ordem para criar um plano de trabalho específico é uma medida organizatória e instrutória válida do juiz e que, como não houve fixação imediata de valores ou homologação de despesas, a tese de prejuízo financeiro da empresa é meramente hipotética.

Ao final, o Procurador de Justiça conclui pelo conhecimento e total desprovimento do recurso da mineradora, fixando o entendimento de que a estrutura das ATIs e a inversão probatória devem ser mantidas para garantir o equilíbrio processual e a dignidade das populações atingidas.

**Próximos passos
processuais**

Aguarda o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento pela 19ª Câmara Cível do TJMG.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-05-26-Parecer-MPMG-1.pdf>

Tema e processo:

Suspensão do Edital de Seleção de ATI nas R1 e R2

Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.484735-6/006

Juiz(a) ou Relator(a):

Des. André Leite Praça

Movimentação

Em 29/05/2026, foi disponibilizada a decisão que não conheceu do recurso das Instituições de Justiça (IJs) por perda superveniente do seu objeto.

**Resumo do conteúdo
(principais pontos)**

No dia 27 de maio de 2026, o Desembargador Leite Praça, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, determinou o não conhecimento do recurso por perda superveniente do objeto. O agravo havia sido interposto pelas Instituições de Justiça (MPMG, MPF e DPMG) contra uma decisão que havia suspenso o Edital de Chamamento Público para a escolha de novas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) nas Regiões 1 e 2.

O conflito original começou quando o juízo de primeiro grau suspendeu o edital e a votação popular que definiriam as novas ATIs, atendendo a pedidos da antiga assessoria (AEDAS). Em suas razões recursais, as Instituições de Justiça alegaram que a suspensão foi um ato de ofício ilegal e uma "decisão surpresa", já que nenhuma das partes principais (órgãos públicos ou a Vale S.A.) havia solicitado o travamento do processo seletivo. Além disso, apontaram que o contrato com a AEDAS seria rescindido devido à recusa da entidade em assinar um termo aditivo e à descoberta de

irregularidades administrativas, como a compra de um imóvel com recursos públicos de um fundo de reserva.

Após o próprio Tribunal conceder uma liminar restabelecendo o edital, o processo de escolha avançou completamente no plano real. Entre os dias 6 e 12 de fevereiro de 2026, foi realizada a votação popular que elegeu o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP) para a Região 1 e a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI) para a Região 2. Em março de 2026, os novos Termos de Compromisso foram assinados e homologados judicialmente, permitindo o início imediato dos trabalhos de assessoramento técnico às famílias atingidas.

Diante desse cenário, e com a concordância expressa da Vale S.A., do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Desembargador Relator extinguiu o recurso sem analisar o mérito. Aplicando o Artigo 493 do Código de Processo Civil, o magistrado concluiu que, como o objetivo prático das Instituições de Justiça foi plenamente alcançado com a instalação das novas assessorias, julgar a legalidade da suspensão anterior tornou-se um ato inútil por perda de interesse processual.

Próximos passos processuais

Aguarda a certificação do trânsito em julgado da decisão. Após, os autos serão arquivados.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-05-29-Decisao-Monocratica-nao-conhecimento-do-recurso.pdf>

Tema e processo:

Novo auxílio emergencial da PNAB

Agravo Interno n. 1.0000.25.491195-1/003 (derivado da Reclamação n. 1.0000.25.491195-1/000)

Juiz(a) ou Relator(a):

Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

Movimentação n. 01

Em 20/05/2026, a Vale interpôs recurso de Agravo Interno contra a decisão que julgou improcedente sua Reclamação.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 20 de maio de 2026, a mineradora Vale S.A. interpôs um Agravo Interno direcionado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O recurso, que conta com um pedido de tutela recursal antecipada, contestou uma decisão monocrática anterior que julgou improcedente a Reclamação nº 4911951-84.2025.8.13.0000 ajuizada pela própria empresa.

A Vale alega, que a decisão monocrática é nula porque o Presidente do Tribunal invadiu a competência que pertencia exclusivamente ao Órgão Especial do TJMG para julgar o mérito da reclamação. No mérito, a companhia sustenta que as decisões de instâncias inferiores, que a obrigaram a pagar um "novo" auxílio emergencial com base na Lei nº 14.755/2023 (PNAB), violam a coisa julgada do Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI) firmado em 2021. Segundo a Vale, ela já quitou em definitivo essa obrigação ao depositar R\$ 4,4 bilhões para o Programa de Transferência de Renda (PTR), sendo inconstitucional aplicar a nova lei de forma retroativa para ressuscitar uma cobrança extinta.

Diante do cenário em que os depósitos judiciais forçados já somam R\$ 922.531.529,87, a mineradora pede a concessão urgente de uma liminar para suspender as ordens de novos aportes financeiros. No final, foi solicitado que o Presidente reconsidere sua decisão ou submeta o recurso ao Órgão Especial para declarar a nulidade da decisão monocrática ou, sucessivamente, julgar a Reclamação totalmente procedente.

Próximos passos processuais

O desembargador relator poderá apreciar o pedido de tutela recursal (liminar) formulado pela Vale. A parte agravada (Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos - ABA, Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite - ASCOTÉLITE e Instituto Esperança Maria - IEM) poderá apresentar contrarrazões ao recurso da Vale.

<http://quaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/06/2026-05-20-Agravo-Interno-da-Vale-1.pdf>

Link do arquivo

Movimentação n. 02

Em 26/06/2026, a Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA), a Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite (Ascotélite) e o Instituto Esperança Maria (IEM) apresentaram contrarrazões ao recurso de Agravo Interno da Vale.

A Vale interpôs recurso de Agravo Interno contra a decisão que julgou sua Reclamação improcedente. Em resposta ao recurso de Agravo Interno, as associações apresentaram suas contrarrazões.

Preliminares

Suspensão do recurso de Agravo Interno

As associações requerem a suspensão do Agravo Interno interposto pela Vale até o julgamento dos Embargos de Declaração (nº 1.0000.25.491195-1/002), por elas opostos e ainda pendentes de julgamento. Sustentam que esses embargos buscam integrar a decisão para incluir a fixação do valor da causa e a condenação da Vale ao pagamento de custas e honorários advocatícios, podendo alterar o conteúdo da decisão recorrida.

Validade da decisão monocrática e do juízo natural

As associações defendem que a decisão foi proferida pelo “juízo natural” da Reclamação, ou seja, pelo Presidente do Tribunal, inexistindo usurpação da competência do Órgão Especial. Além disso, sustentam que, ainda que se entendesse de forma diversa, eventual alegação de nulidade encontra-se preclusa, pois não foi apresentada pela Vale na primeira oportunidade e, ainda que houvesse tal vício, ele estaria superado pelo próprio julgamento do Agravo Interno pelo colegiado, não havendo qualquer prejuízo que justifique a anulação da decisão.

Mérito

Delimitação do objeto e inexistência de “quebra de

Resumo do conteúdo (principais pontos)

aderência”

Para as associações, a decisão recorrida apenas reconheceu que os atos reclamados não alteraram ou desconstituíram qualquer cláusula do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI), limitando-se a aplicar um regime jurídico distinto e posterior, instituído pela Lei Federal nº 14.755/2023 (PNAB). Sustentam, ainda, que a referência ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima não constituiu o fundamento da decisão, mas um reforço ao contexto.

Os limites da coisa julgada

As associações afirmam que o direito ao Novo Auxílio Emergencial (NAE) não integra o objeto do AJRI, pois foi instituído posteriormente pela Lei Federal nº 14.755/2023 (PNAB). Sustentam que esse direito possui fundamento legal autônomo e, por isso, sua aplicação não configura violação à coisa julgada.

Da fonte legal autônoma e do fato gerador presente

Segundo as associações, as decisões reclamadas têm como fundamento uma fonte normativa autônoma e posterior ao AJRI: a PNAB, que instituiu o direito ao NAE para assegurar a manutenção das condições de vida das famílias atingidas até que alcancem situação pelo menos equivalente à existente antes do rompimento. Sustentam que a hipótese de incidência da norma não é o rompimento da barragem ocorrido em 2019, mas a persistência dos danos e da vulnerabilidade das comunidades atingidas. Por essa razão, defendem que o NAE possui natureza assistencial, fundamento legal próprio e não se confunde com o Programa de Transferência de Renda (PTR), cuja origem decorre do AJRI.

Inaplicabilidade do Recurso Especial n. 2.198.074/MG

As associações alegam que o precedente citado pela Vale (REsp nº 2.198.074/MG) não se aplica ao caso por duas razões. A primeira é de ordem fática, pois o precedente tratava da desvalorização de um imóvel, ou seja, de um dano patrimonial, individual, divisível e já consumado, enquanto a presente demanda envolve a garantia da subsistência de uma coletividade diante de uma situação de vulnerabilidade que persiste ao longo do tempo. A segunda, é que o NAE possui fundamento

em uma fonte legal autônoma e posterior ao AJRI, a PNAB, assim não depende de ser considerado um dano superveniente ao AJRI. Porém, mesmo que não se considerasse isso, as associações acrescentam que o próprio AJRI ressalva os danos supervenientes e admite novas ações de reparação, demonstrando que o acordo não conferiu quitação ampla e total. Ressaltam, contudo, que esse argumento é apenas complementar, permanecendo como fundamento principal a autonomia da fonte legal do NAE.

Aplicação imediata da lei e não ocorrência de retroatividade

As associações também defendem que a aplicação da PNAB não configura retroatividade, pois a lei incide sobre uma situação jurídica de trato continuado, caracterizada pela persistência da vulnerabilidade das comunidades atingidas e dos danos decorrentes do rompimento. Assim, sustentam que não há revisão do AJRI, mas apenas a aplicação de um novo regime jurídico a efeitos que ainda persistem.

Improcedência do argumento do Veto presidencial

Quanto ao argumento da Vale de que o veto presidencial durante a tramitação da PNAB demonstraria a intenção de afastar a aplicação da lei a fatos anteriores, as associações sustentam que essa alegação não impede a incidência da norma no caso concreto. Destacam que o § 2º do art. 3º da PNAB, que consagra o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, não foi objeto de veto e permanece em vigor. Acrescentam que sua tese não se fundamenta na aplicação retroativa da lei, mas na sua incidência imediata sobre os efeitos presentes e futuros de uma situação que permanece em curso em razão da persistência dos danos e da vulnerabilidade das comunidades atingidas.

Natureza estrutural do litígio, mora na reparação e princípio do poluidor-pagador

As associações argumentam que o litígio possui natureza estrutural, em razão da persistência dos impactos ambientais e sociais causados pelo rompimento da barragem e da demora na reparação integral dos danos. Sustentam que essa mora reparatória, em consonância com o princípio do

poluidor-pagador e com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, impede o pleno restabelecimento das condições de vida das comunidades atingidas e reforça a aplicação do art. 505, inciso I, do CPC (que permite a incidência de um novo regime jurídico quando há alteração no estado de fato ou de direito em uma relação de trato continuado). Assim, afirmam que a Vale não pode utilizar o acordo homologado para se esquivar de custear uma obrigação assistencial prevista em lei, destinada a garantir a subsistência das pessoas atingidas enquanto a reparação integral ainda não for concluída.

Impugnação ao pedido de tutela recursal antecipada

Para as associações, o pedido de tutela recursal antecipada da Vale deve ser indeferido, pois não estão presentes os requisitos legais para sua concessão. Salientam que o perigo de dano recai sobre as famílias atingidas e não sobre a Vale, uma vez que eventual prejuízo financeiro da mineradora é reversível, enquanto que a suspensão do pagamento do NAE comprometeria a subsistência de milhares de pessoas atingidas. Por fim, afirmam que o pedido de caução da Vale está pendente de análise pelo juízo de 1ª instância e não pode ser apreciado pelo Tribunal.

Ao final, as associações requereram:

- a)** A suspensão do agravo interno até o julgamento dos embargos de declaração;
- b)** A rejeição da preliminar de nulidade alegada pela Vale;
- c)** Subsidiariamente, caso a preliminar seja acolhida, que seja dispensada a anulação e que o recurso seja, desde logo, julgado;
- d)** O desprovisionamento do agravo interno da Vale, mantendo a decisão que indeferiu a Reclamação;
- e)** O indeferimento do pedido de tutela recursal antecipada da Vale;
- f)** A condenação da Vale em honorários advocatícios, com a majoração recursal;
- g)** A aplicação de multa, caso o agravo interno seja declarado improcedente em votação unânime.

Próximos passos processuais

Caso o Relator acolha o pedido de sobrestamento formulado pelas associações, o Agravo Interno permanecerá suspenso até o julgamento dos embargos de declaração. Após essa decisão, o Agravo Interno deverá ser julgado.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/07/2026-06-26-Contrarrazoes-das-Associacoes.pdf>

Tribunais Superiores (STJ/STF) (Em juízo de admissibilidade)

Tema e processo:

Suspensão das ações individuais

Recurso Especial n. 1.0000.23.081018-6/010

Juiz(a) ou Relator(a):

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

Movimentação

Em 12/06/2026, foi proferida decisão que não admitiu o Recurso Especial da Vale.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 18 de junho de 2026, o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, proferiu uma decisão que negou o seguimento (inadmitiu) ao Recurso Especial interposto pela mineradora Vale S/A. O recurso da empresa tentava reverter uma tese jurídica da 19ª Câmara Cível que determinou a suspensão de ações individuais durante o andamento da liquidação coletiva dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho.

A Vale S/A alegava que o acórdão continha omissões, que o Ministério Público Federal não tinha legitimidade para pedir a liquidação coletiva e que a decisão violava

a coisa julgada fixada em acordo prévio. Contudo, o Desembargador rejeitou os argumentos, apontando que o Tribunal de origem fundamentou sua decisão de forma clara e que a suspensão de processos individuais está em total harmonia com as regras e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para evitar decisões conflitantes.

Por fim, o magistrado destacou barreiras técnicas para inviabilizar o envio do recurso ao STJ, como a falta de discussão anterior de algumas leis citadas e a impossibilidade de reanalisar provas e fatos nesta etapa do processo. Com a rejeição dos argumentos da mineradora, a decisão foi mantida e determinou-se a intimação das partes envolvidas, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, sobre o resultado.

Próximos passos processuais

A Vale poderá interpôr recurso de Agravo em Recurso Especial, perante o STJ, contra a decisão que inadmitiu o seu Recurso Especial.

Link da matéria

[TJMG rejeita tentativa da Vale de reverter suspensão de ações individuais - Instituto Guaicuy](#)

Tema e processo:

Planos de Trabalho do Processo

Recurso Especial n. 1.0000.24.484735-6/007

Juiz(a) ou Relator(a):

Marcos Lincoln dos Santos

Movimentação

Em 26/06/2026, o Recurso Especial da Vale não foi admitido.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

A Vale interpôs Recurso Especial após a rejeição dos Embargos de Declaração apresentados contra o acórdão que acolheu parcialmente a preliminar de

inadmissibilidade do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a homologação dos planos de trabalho das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs).

A Vale alegou violação aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil (CPC), sustentando que o acórdão teria deixado de analisar questões relevantes. No entanto, o Desembargador entendeu que todas as matérias pertinentes foram expressamente examinadas, inclusive as relacionadas à preclusão consumativa, à alegada *reformatio in pejus*, à separação das fontes de custeio, à necessidade de um plano único de trabalho e à suposta extrapolação das atribuições das ATIs. Destacou que a discordância da Vale com a decisão adotada pelo Tribunal não se confunde com falta de fundamentação nem negativa de prestação jurisdicional.

Em relação à alegada violação dos arts. 926 e 927 do CPC, o Desembargador verificou que a Vale não indicou nenhum precedente obrigatório que tivesse sido desrespeitado, limitando-se a apontar uma suposta incompatibilidade entre o acórdão recorrido e uma decisão anterior da mesma Câmara em outro recurso. Assim, não ficou demonstrada violação à legislação federal, incidindo a Súmula nº 284 do STF. Além disso, ressaltou que o Colegiado entendeu não haver afronta à coisa julgada, à preclusão *pro judicato* ou à vedação da *reformatio in pejus*, pois o julgamento anterior tratava da separação das fontes de custeio, enquanto o presente incidente diz respeito à homologação concreta dos planos de trabalho e dos respectivos termos de compromisso. Dessa forma, a pretensão recursal exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 7 do STJ.

Próximos passos processuais

A Vale poderá interpôr recurso de Agravo em Recurso Especial, perante o STJ, contra a decisão que inadmitiu o seu Recurso Especial.

Link do arquivo

<http://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2026/07/2026-06-26-Decisao-inadmissao-do-REsp-1.pdf>

Tribunais Superiores (STJ/STF)

Novo auxílio emergencial da PNAB

Tema e processo:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1314

Ministro(a) ou Relator(a):

Gilmar Mendes

Movimentação

Em 15/06/2026, a Assessoria Técnica Independente (ATI), Instituto Guaicuy, solicitou ingresso como *amicus curiae* na ADPF 1314 e apresentou parecer técnico.

Resumo do conteúdo (principais pontos)

No dia 1º de junho de 2026, o Instituto Guaicuy solicitou ao Ministro Gilmar Mendes seu ingresso como *Amicus Curiae* na ADPF 1.314, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF). A ação, movida pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), questiona as regras e a continuidade do Novo Auxílio Emergencial ligado ao desastre-crime de Brumadinho.

O Instituto Guaicuy justificou o pedido pela grande importância social do tema, que afeta o sustento e a dignidade de milhares de famílias na Bacia do Rio Paraopeba e no Lago de Três Marias. Argumentou que o julgamento definiria os rumos das políticas de reparação para grandes desastres no Brasil e que, com base na Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), a participação técnica era essencial para apoiar as comunidades diante de grandes empresas.

O Instituto Guaicuy comprovou sua legitimidade por atuar, desde 2020, como a Assessoria Técnica Independente (ATI) eleita pelas comunidades das Regiões 4 e 5. Nesse período, acumulou relatórios e dados reais que atestam a permanência dos prejuízos econômicos e da insegurança alimentar na região, trazendo ao STF informações práticas sobre a realidade

dos atingidos que dificilmente outros atores conseguiriam fornecer.

Por fim, o Instituto Guaicuy pediu a aprovação de sua entrada na ação, garantindo o direito de apresentar relatórios e fazer sustentação oral nos julgamentos do STF. Caso o pedido principal fosse negado, solicitou que seus pareceres técnicos fossem anexados ao processo para ajudar na decisão da Corte.

Próximos passos processuais

Análise e decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, que julgará se aceita ou rejeita o ingresso do Instituto Guaicuy como *Amicus Curiae*.

Link da matéria

[Guaicuy pede ingresso em ação no STF sobre o Novo Auxílio Emergencial](#)